

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.765, DE 2002

Dispõe sobre a utilização do Cadastro Nacional de Informações Sociais para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CLEUBER BRANDÃO
CARNEIRO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No decorrer da discussão da matéria, foi-me sugerido a adição de dispositivo que permita condicionar a partir de que data as informações serão aceitas.

Desta forma, manifesto minha concordância e apresento emenda que viabiliza a sugestão proposta.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2002.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.765, DE 2002

Dispõe sobre a utilização do Cadastro Nacional de Informações Sociais para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CLEUBER BRANDÃO
CARNEIRO

EMENDA OFERECIDA PELO RELATOR

Acrescente-se ao art. 1º do projeto, após o termo “CNIS” a expressão “, a partir de 1976, “.

Sala de Comissão, em 20 de novembro de 2002.

Deputado **CLEUBER CARNEIRO**
Relator